



TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ocorrendo a necessidade de “Contratação de atração musical denominada “BANDA XAVECADA”, para realização de show no evento “RÉVEILLON 2026”, conforme planilha de valores especificados abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço		Preço Unit.	Preço Total
001	1,0000	CACHÊ	Apresentação Artística (Show musical) da BANDA XAVECADA no evento “ Réveillon 2026 ” do município de Brasília de Minas/MG. - Data de apresentação: 01/01/2026; - Duração mínima do Show: 02:00h. - Horário de Início: 02:00h - No valor total estará incluso todas as despesas com: transportes aéreo e terrestre de toda equipe de produção e integrantes da banda de ida e volta (transporte com carros executivos e vans sprinters); Cenário; Despesas de abastecimento de camarins; Diárias de Alimentação e hospedagens; Despesas com todos os encargos fiscais e trabalhistas. - Ficarão por conta do Contratante: palco, sonorização, iluminação, grid, praticáveis, segurança e rider’s, e toda estrutura para apresentação do show.		14.300,00	14.300,00
Valor Total:					R\$ 14.300,00	

O valor total da contratação é de **R\$14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, conforme descritivo abaixo, extraído da proposta comercial apresentada:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTOS	VALOR
1	CAMARIM	1.500,00
2	ALIMENTAÇÃO	1.000,00
3	CACHÊ MÚSICOS/ EQUIPE TÉCNICA	8.000,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4	PROLABORA ARTISTA	2.300,00
5	BALLET	1.500,00

Abertura de TERMO DE INEXIGIBILIDADE, nos moldes previstos no inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, cumprindo assim as exigências legais:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Empresa **HARYPHERR KARSON GONCALVES COSTA SILVA DIAS 14387537647**, inscrita no CNP nº 43.061.861/0001-92.

Brasília de Minas/MG, 19 de dezembro de 2025.

Cristiane Mendes Ferreira
Agente de Contratação